### **PRESIDÊNCIA**



Rio de Janeiro, RJ, 11 de julho de 2019.

Of / CBE / Presidência / Nº 2019.344.

Do Presidente da Confederação Brasileira de Esgrima - CBE.

Aos Senhores(as) Presidentes das Federações, à Comissão de Atletas e aos Responsáveis pelas Entidades de Prática Desportiva – EPDs – Filiadas, Vinculadas e Reconhecidas pela CBE.

### **ASSUNTO: REGRAMENTO ELEITORAL - ELEIÇÕES PARA MEMBROS ESTATUTÁRIOS**

Prezados(as) Senhores(as),

O presente tem por finalidade esclarecer e estabelecer o regramento eleitoral para o preenchimento dos cargos elegíveis aos diversos Conselhos (Administração, Ética e Técnico) e também a cargo elegível à Assembleia Geral da CBE, tendo em vista ser essa a primeira eleição para tal fim.

## 1) CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

São os seguintes os cargos elegíveis ao Conselho de Administração:

- 02 (dois) representantes de Federações Filiadas que possuam ao menos 01 (um) ano de filiação à CBE e que estejam em pleno gozo de seus direitos estatutários;
- 02 (dois) representantes de EPDs vinculadas à CBE há pelos menos 02 (dois) anos contados da data da eleição e em pleno gozo de seus direitos estatutários;
- 01 (um) membro independente que não tenha relação com a Esgrima.

Poderão votar para os cargos elegíveis ao Conselho de Administração (Colégio Eleitoral – Parágrafo 1º do Art. 30 do Estatuto CBE):

- a) Todas as 4 (quatro) Federações Filiadas que estejam em pleno gozo de seus direitos estatutários e que constem na data da eleição ao menos com 01 (um) ano de filiação à CBE com peso 5 (cinco);
- b) as 10 (dez) maiores EPDs vinculadas à CBE, sendo consideradas aquelas com maior número de atletas inscritos, excluídos os avulsos, em provas nacionais nos últimos 24 (vinte e quatro) meses, desconsiderados os 2 (dois) últimos meses que antecedem a assembleia, independente de categoria, organizadas diretamente ou por delegação pela CBE que constem na data da eleição ao menos com 01 (um) ano de vinculação à CBE e, ainda, que não estejam em débito com a CBE, sendo o peso dos votos de cada EPD dividido da seguinte forma:
  - 1. Duas maiores EPDs: Peso 3 (três).
  - 2. Terceira e quarta maiores EPDs: Peso 2,5 (dois vírgula cinco).
  - 3. Quinta e sexta maiores EPDs: Peso 2 (dois).
  - 4. Sétima e oitava maiores EPDs: Peso 1,5 (um vírgula cinco).
  - 5. Nona e décima maiores EPDs: Peso 1 (um).

# **PRESIDÊNCIA**



c) Os 8 (oito) membros da comissão de atletas, sendo obrigatoriamente seis da esgrima convencional, representando cada uma das três armas e os dois gêneros e dois da esgrima em cadeira de rodas, representando cada um dos gêneros. O voto de cada representante dos atletas terá peso 2,5 (dois vírgula cinco).

## 2) CONSELHO DE ÉTICA

São os seguintes os cargos elegíveis ao Conselho de Ética:

#### - 03 membros

Poderão votar para os cargos elegíveis ao Conselho de Ética os mesmos eleitores integrantes do Colégio Eleitoral que votam ao Conselho de Administração (Parágrafo 1º do Art. 30 do Estatuto CBE).

### 3) CONSELHO TÉCNICO

São os seguintes os cargos elegíveis ao Conselho Técnico:

- 8 (oito) representantes especializados na área técnica da esgrima eleitos pelos técnicos registrados na CBE;
- 01 (um) representante das Federações Filiadas em pleno gozo de seus direitos estatutários eleito por seus pares em votação organizada pela CBE;
- 01 (um) representante das Entidades de Prática Desportiva EPDs vinculadas à CBE eleito por seus pares em votação organizada pela CBE.

Poderão votar para os cargos elegíveis ao Conselho Técnico:

- a) Para os 08 representantes especializados na área técnica da esgrima: todos os técnicos de esgrima registrados na CBE;
- b) Para 01 representante das Federações filiadas: as 4 Federações filiadas à CBE;
- c) Para 01 representante das EPDs vinculadas: todas as EPDs vinculadas à CBE.

#### 4) EPD INTEGRANTE DA ASSEMBLEIA GERAL DA CBE - MEMBRO EFETIVO

Cargo elegível a membro efetivo da Assembleia Geral da CBE:

- 01 (uma) EPD vinculada à CBE representante das EPDs para integrar a Assembleia Geral da CBE como membro efetivo.

Poderão votar para esse cargo:

- Todas as EPDs vinculadas à CBE (Art. 22 do Estatuto CBE)





#### **PROCESSO ELEITORAL**

Ainda que estejamos reproduzindo aqui algumas informações importantes do processo eleitoral para fins de melhor esclarecer os candidatos e os eleitores, é fundamental que todos leiam o Estatuto da CBE publicado em nosso site eletrônico, uma vez que lá constam detalhadas não apenas as regras eleitorais, mas também as competências de cada um dos cargos a serem preenchidos.

### **VOTO ELETRÔNICO**

De acordo com a autorização dada pelo artigo 30 e seus diversos parágrafos do Estatuto CBE, as eleições a serem realizadas no dia **21 de agosto próximo** utilizarão sistema eletrônico de votação.

**Exceto os membros efetivos da Assembleia Geral da CBE**, os demais eleitores referidos neste ofício poderão se utilizar desse sistema eletrônico de votação caso não queiram ou não possam se fazer presentes no ato da Assembleia Geral Eletiva.

Em momento oportuno e mais próximo às eleições, daremos maiores esclarecimentos acerca desse sistema eletrônico de votação.

# RELAÇÃO NOMINAL DOS CANDIDATOS E DOS ELEITORES

Encerrado prazo para as candidaturas (15 de julho), e após sua análise, faremos a divulgação nominal dos candidatos e dos eleitores aptos a participarem do pleito.

# PARTICIPEM, CANDIDATEM-SE E VOTEM!

O prazo para as candidaturas encontra-se aberto e se encerra em 15 de julho de 2019.

Atenciosamente,

N )/ XX

Ricardo Machado Presidente